

ANEXO

GARANTIAS FÍSICAS DE ENERGIA - PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS (PCHs) E CENTRAIS GERADORAS HIDRELÉTRICAS (CGHs)

Usina	Ato Autorizativo	Data	Agente Responsável	Garantia Física de Energia (MWmed)
Anil	Portaria nº 110	17/04/1997	CEMIG Geração e Transmissão S.A.	1,10
	Resolução Autorizativa nº 583	22/05/2006		
Caquende Carlos Gonzatto	Despacho nº 1.622	21/07/2006	Recimap Indústria e Comércio Ltda. CN Energia S.A	0,72 5,21
	Resolução nº 552	15/12/2000		
	Resolução Autorizativa nº 355	11/11/2005		
CGH Eco Vida Cajuru Eloy Chaves	Despacho nº 2711	28/08/2007	Eco Vida Ltda. Mohini Empreendimentos e Participações Ltda.	0,34 11,59
	Despacho nº 2140	19/12/2005		
Ivaí Matipó	Decreto s/nº	19/11/1997	Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE Zona da Mata Geração S.A.	0,45 0,39
	Contrato de Concessão nº 04/2011	30/09/2011		
Maurício	Despacho nº 259	21/07/1999	Zona da Mata Geração S.A.	0,19
	Ofício nº 91/1998-SCG/ANEEL	03/11/1998		
Miguel Pereira	Despacho nº 2.959	25/09/2007	Zona da Mata Geração S.A.	0,51
	Portaria nº 568	15/12/1998		
Ombreiras PCH João de Deus	Resolução Autorizativa nº 1010	14/08/2007	Arapucel Ombreiras S.A. Companhia Industrial Aliança Bondespachense - CIAB	19,95 1,29
	Ofício nº 091/1998-SCG/ANEEL	03/11/1998		
Porto Góes	Despacho nº 2.960	25/09/2007	EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.	17,91
	Resolução nº 549	17/12/2001		
Presidente Goulart	Decreto nº 76.903	24/12/1975	Afluente Geração e Transmissão de Energia Elétrica S.A.	7,22
	Portaria nº 308	17/08/2009		
Ribeirão do Pinhal Salto	Contrato de Concessão nº 002/2009	24/12/2009	Companhia Energética Salto do Lobo Ltda. Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC	0,46 5,25
	Decreto nº 87.884	01/12/1982		
Salto Corgão Santa Cecília	Resolução nº 72	25/03/1998	Galera Centrais Elétricas Ltda. Zona da Mata Geração S.A.	19,37 0,31
	Contrato de Concessão nº 02/2004	11/11/2004		
Caveiras São Lourenço Sinceridade	Decreto s/nº	06/08/1997	Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC	2,77 0,20
	Contrato de Concessão nº 02/2010	20/12/2010		
Sinceridade	Resolução nº 336	15/07/2003	Zona da Mata Geração S.A.	0,37
	Decreto nº 59.453	03/11/1966		
Sinceridade	Portaria nº 224	29/06/1999	Zona da Mata Geração S.A.	0,37
	Contrato de Concessão nº 55/99	22/07/1999		
Sinceridade	Resolução nº 82	05/04/2000	Zona da Mata Geração S.A.	0,31
	Ofício nº 091/1998-SCG/ANEEL	03/11/1998		
Sinceridade	Despacho nº 2.961	25/09/2007	Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC	2,77 0,20
	Contrato de Concessão nº 55/99	22/07/1999		
Sinceridade	Contrato de Concessão nº 39/99	19/06/1999	Zona da Mata Geração S.A.	0,37
	Resolução Autorizativa nº 1010	14/08/2007		

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 7, DE 30 DE JANEIRO DE 2012

Dispõe sobre o apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS, e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, no art. 12-A da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e no Decreto nº 7.636, de 7 de dezembro de 2011,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; e

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS; resolve:

Art. 1º O apoio financeiro à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS observará os critérios, procedimentos, sistemáticas de cálculo e parâmetros definidos nesta Portaria.

Art. 2º O IGDSUAS será implementado sob as seguintes modalidades:

I - Índice de Gestão Descentralizada dos Municípios - IGD-SUAS-M, a ser aplicado aos Municípios e ao Distrito Federal; e

II - Índice de Gestão Descentralizada dos Estados - IGD-SUAS-E, a ser aplicado aos Estados.

Art. 3º O apoio financeiro à gestão descentralizada das ações de assistência social dar-se-á mediante o repasse mensal de recursos diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 4º O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome apoiará financeiramente a gestão descentralizada das ações de assistência social dos Municípios, Distrito Federal e Estados que aderiram e habilitaram-se ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, na forma definida pela Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 5º Os recursos transferidos a título de apoio financeiro às ações de gestão descentralizada do SUAS serão destinados a:

I - gestão de serviços;
II - gestão e organização do SUAS;
III - gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistenciais;

IV - gestão articulada e integrada com o Programa Bolsa Família e com o Plano Brasil Sem Miséria;

V - gestão do trabalho e educação permanente na assistência social;

VI - gestão da informação do SUAS;

VII - implementação da vigilância socioassistencial;

VIII - apoio técnico e operacional aos conselhos de assistência social, observado o percentual mínimo fixado;

IX - gestão financeira dos fundos de assistência social;

X - gestão articulada e integrada com os Programas BPC na Escola e BPC Trabalho;

XI - gestão e organização da rede de serviços assistenciais;

XII - monitoramento do SUAS;

Parágrafo único. Para fins de fortalecimento dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Municípios e Distrito Federal, pelo menos 3% (três por cento) dos recursos transferidos no exercício financeiro deverá ser gasto com atividades de apoio técnico e operacional àqueles colegiados, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de pessoal efetivo e gratificações de qualquer natureza a servidor público estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Art. 6º O IGDSUAS-M será o instrumento de aferição da qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 1º O IGDSUAS-M variará de 0 (zero) a 1 (um) e será calculado, na forma do Anexo I, pela média aritmética ponderada dos seguintes componentes de operação do SUAS:

I - Índice de Desenvolvimento do Centro de Referência da Assistência Social - ID CRAS Médio, com peso 4 (quatro), calculado na forma do item "a" do Anexo I; e

II - Execução Financeira Ajustada, com peso 1 (um), correspondente à execução financeira do fundo de assistência social do Município ou do Distrito Federal, calculada na forma do item "b" do Anexo I.

§ 2º Os recursos de apoio à gestão descentralizadas do SUAS serão transferidos apenas para os Municípios e o Distrito Federal cujo valor do IGDSUAS-M seja superior a 0,2 (dois décimos).

§ 3º Assegura-se aos Municípios e Distrito Federal que atingirem o índice mínimo estabelecido no parágrafo anterior o valor mínimo de repasse mensal equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 4º Assegura-se aos Municípios e Distrito Federal que atingirem o IGDSUAS-M igual ou superior a 0,9 (nove décimos) o valor mínimo de repasse mensal equivalente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 7º O IGDSUAS-E será o instrumento de aferição da qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no âmbito dos Estados.

§ 1º O IGDSUAS-E variará de 0 (zero) a 1 (um) e será calculado, na forma do Anexo II, pela média aritmética ponderada dos seguintes componentes de operação do SUAS:

I - ID CRAS Médio, com peso 4 (quatro), calculado na forma do item "a" do Anexo II; e

II - Execução Financeira Ajustada, com peso 1 (um), calculada na forma do item "b" do Anexo II.

§ 2º Os recursos de apoio à gestão descentralizadas do SUAS serão transferidos apenas para os Estados cujo valor do IGDSUAS-E seja superior a 0,2 (dois décimos).

§ 3º Assegura-se aos Estados que atingirem os índices mínimos estabelecidos no parágrafo anterior o valor mínimo de repasse mensal equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 8º O valor do repasse mensal para cada ente federado será obtido a partir da multiplicação do respectivo IGDSUAS pelo Teto Mensal - TM dos Estados, Municípios ou Distrito Federal, calculado na forma do Anexo III.

§ 1º O TM será apurado anualmente até o mês de junho.

§ 2º Até que seja apurado o TM, durante o exercício, observar-se-á o utilizado no exercício anterior.

Art. 9º O ID CRAS Médio e a Execução Financeira Ajustada serão obtidos, respectivamente, por meio do Censo SUAS e do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira.

§ 1º O ID CRAS Médio será apurado anualmente até o mês de junho.

§ 2º Até que seja apurado o IDCRAS Médio, durante o exercício, observar-se-á o utilizado no exercício anterior.

§ 3º A Execução Financeira Ajustada observará a prestação de contas do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira apurado no exercício anterior ao do repasse de recursos.

Art. 10. O planejamento das atividades desenvolvidas com os recursos de que trata esta Portaria comporá o Plano de Ação referente ao exercício do repasse financeiro, conforme o art. 8º do Decreto nº 7.636, de 7 de dezembro de 2011, e observado o disposto nos arts. 2º e 3º da Portaria nº 625, de 10 de agosto de 2010, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 11. Os repasses financeiros previstos nesta Portaria serão suspensos quando comprovada manipulação indevida das informações relativas aos elementos que constituem o IGDSUAS-M e o IGDSUAS-E, a fim de alcançar os índices mínimos.

Parágrafo único. Além da suspensão de recursos de que trata o caput, serão adotadas providências para regularização das informações e reparação do dano e, se for o caso, a devida instauração de tomada de contas especial, sem prejuízo da adoção de outras medidas previstas na legislação.

Art. 12. A comprovação da aplicação dos recursos do IGD-SUAS pelos entes federados, de acordo com a sistemática estabelecida nesta Portaria, deverá integrar as prestações de contas anuais dos respectivos fundos de assistência social, em item específico destinado à gestão, e ficará arquivada sob guarda do ente receptor dos recursos pelo período de 5 (cinco) anos, contados do julgamento das contas pelo respectivo conselho de assistência social, para consulta do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 13. Caberá aos conselhos de assistência social dos Estados, Municípios e Distrito Federal receber, analisar e manifestar-se sobre as prestações de contas da aplicação dos recursos recebidos a título de IGDSUAS enviadas pelos respectivos fundos de assistência social, observado o disposto no caput e nos §§ 2º e 3º do art. 6º da Portaria nº 625, de 2010.

§ 1º Em caso de aprovação integral das contas, os conselhos de assistência social dos Estados, Municípios e Distrito Federal providenciarão a inserção dos dados contidos nos documentos em sistema informatizado disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

§ 2º Em caso de não aprovação ou aprovação parcial das contas:

I - os recursos financeiros referentes às contas rejeitadas serão restituídos pelo ente federado ao respectivo fundo de assistência social, na conta bancária referente ao recurso repassado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da formalização da manifestação do respectivo conselho de assistência social; e